



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS Nº 132,133,134,136/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAL DE COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMED E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS, FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, §1º inciso II E §2º LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizou o Pregão Eletrônico nº 010/2022, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAL DE COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMED E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.

Do referido processo licitatório, foram celebrado Contrato Administrativo, sendo nº 132,133,134,136/2022 (N. S. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, S. O. CORDEIRO DE SOUZA LTDA – EPP, BRANCO & CORREA LTDA, BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI), com vigência contratual que compreende o período de 21/12/2021 a 31/03/2022).

Nesse sentido, tendo em vista o vencimento dos Contratos acima mencionado com o Prazo em 31/12/2022, a presente justificativa visa fundamentar a prorrogação de vigência, que tem como fato gerador a solicitação do NAF SEMED, para que os Contratos sejam prorrogados pelo prazo de 03 (três) meses.

Como mencionado pela NAF SEMED da prorrogação de vigência dos contratos, esta Secretaria possui a necessidade de dar continuidade a vigência dos Contratos de (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAL DE COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMED E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS), objeto do Pregão Eletrônico nº 010/2022, para que assim, possa continuar atendendo o pagamento devido do contrato, até que um novo processo licitatório seja realizado no ano de 2023, tendo em vista a necessidade deste órgão.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Em consulta a empresa que celebrou contrato com esta Secretaria, manifestaram seus interesses na manutenção do contrato por meio de Termo Aditivo e, ainda, que serão mantidos todos os preços e demais condições referentes ao Contrato Original.

A prorrogação de prazo contratual possui previsão legal na Lei Federal nº 8.666/93, em seu Artigo 57. Para o caso em tela, tal previsão decorre do Artigo 57, §1º, inciso II, bem como no §2º, do mencionado dispositivo. Senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento do contrato, sendo o prazo necessário de 03 (três) meses.

Ademais, os requisitos para o aditamento do contrato encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- A existência de previsão para prorrogação no edital (Termo de Referência) e no contrato (Cláusula Segunda – Subitem 2.1);
- Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarado previamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificado nos autos do processo administrativo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado (Manutenção dos preços e demais condições previstas no Contrato Original);
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.
- Faz Necessária a prorrogação ainda para aquisição dos itens contratados e ainda assim tendo em vista para servir para fins de pagamento e empenho e solicitação das notas fiscais devidas.

Assim, sendo a alteração dos contratos possível, eis que o Art. 57, §1º inciso II, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo aos Contratos nº 132, 133, 134, 136/2022, com vigência de 01/01/2023 a 31/03/2023.

Santarém, 28 de Dezembro de 2022.

Maria José Maia da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Decreto 005/2021